

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS POWER BI
PREMIUM USL SUB PER USER E POWER BI
PRO**

AJUSTE DIRETO - UAD240616

Contrato

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS, aqui representado pelo **Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER)**, sito no Campus APP, na Avenida João XII, n.º 63, 1000-300 Lisboa, representado pelo seu Diretor, Eng.º José Louro Pereira, cujos poderes foram conferidos pelo Despacho n.º 8404/2023 de 21 de agosto de 2023 e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que outorga o presente contrato (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**CEGER**”);

e

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 100.000.000,00, representada no ato por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, como Segundo Outorgante (adiante designado “**Segundo Outorgante**” ou “**Adjudicatário**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) O procedimento para a aquisição de Aquisição de 59 (cinquenta e nove) licenças de Power BI PRO e 1 (uma) licença de Power BI Premium USL Sub Per User aos quais acresce a aquisição de, respetivamente, mais 12 (doze) e 5 (cinco) licenças opcionais a atribuir aos Senhores Ministros e Senhores Secretários de Estado, bem como aos técnicos especialistas identificados para o efeito, foi adjudicado por despacho da entidade adjudicante 15 de novembro de 2024;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela mesma entidade na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica D.07.01.08.A0.B0 com o n.º de compromisso F252403398;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE POWER BI PRO E PRIMIUM, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento de licenciamento Power BI Pro e Primium, nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- O código CPV aplicável ao objeto do contrato para a presente aquisição é o 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação.

Cláusula 3.^a

Obrigações do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), sem prejuízo da autonomia técnica que lhe é reconhecida.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações descritas e enumeradas nas especificações operacionais e técnicas.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua assinatura, permanecendo em vigor até à disponibilização da totalidade das licenças, o que, em caso algum, poderá ocorrer depois de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do prazo de caducidade das licenças disponibilizadas e das demais obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

O preço contratual do presente licenciamento é de 13.680,00 € (treze mil, seiscentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

- 1- O CEGER obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor das licenças pago aquando da efetiva disponibilização das mesmas e após a emissão das respetivas faturas.
- 2- O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, e remetidas ao CEGER através do Portal da Faturação Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), disponibilizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap).
- 3- O adjudicatário deve fazer constar da fatura emitida, o número de compromisso e a referência do contrato.
- 4- O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5- Em caso de atraso do CEGER no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
- 6- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso disponibilização das licenças terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, será este responsável pelas despesas suportadas pelo CEGER diretamente relacionadas com a prestação em falta.

Cláusula 8.ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CEGER poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação (sem IVA).
- 2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega das licenças, por causa imputável ao adjudicatário, poderá o CEGER exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação (sem IVA), por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário obedece ao disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CEGER poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 60 (sessenta) dias.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades previstas na cláusula anterior.
- 4- O adjudicatário poderá resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do CEGER ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do CEGER.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o CEGER venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o CEGER

3- assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

4- O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o CEGER enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CEGER, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo CEGER sem que tenha sido, por este, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o adjudicatário e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) do CEGER facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

5- O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

6- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7- Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o CEGER, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

8- Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1- Todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Vodafone Portugal, S.A.

Avenida D. João II, Lote 1.04.01 - Parque das Nações; 1998-017 Lisboa;

Gestor do contrato: Vítor Sousa;

Telefone: +351 91 022 6623;

Email: vitor.sousa@vodafone.com

- 2- Todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

CAMPUS APP - Av. João XI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

Gestor do contrato: Francisco Cardona

Telefone: 21 392 3400

Email: francisco.cardona@ceger.gov.pt

Cláusula 19.^a

Prazo de disponibilização das licenças

As licenças objeto do presente contrato devem ser disponibilizadas ao CEGER no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início de execução contratual previsto nos termos da cláusula 4.^a do presente contrato.

O Primeiro Outorgante



José Louro Pereira

Assinado de forma digital por
José Louro Pereira
DN: c=PT, title=Diretor,
ou=CEGER, o=Centro de Gestão
da Rede Informática do
Governo, sn=Pereira,
givenName=José Louro,
cn=José Louro Pereira
Dados: 2024.12.02 12:01:37 Z

O Segundo Outorgante

HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA
FONSECA

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada
do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA, givenName=HENRIQUE
FRANCISCO, serialNumber=B1101023812, cn=HENRIQUE
FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2024.11.28 12:37:02 Z

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**

Num. de Identificação: 10071531

Data: 2024.11.29 16:09:52+00'00'

